



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00159/20

01. Processo: **TC- 21622/19.**
02. Origem: **IPREVSR - Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.**
03. Aposentando(a): **Luzivalda Gadelha Silvestre da Silva.**
04. Cargo: **Professora P1.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **51608.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Thácio da Silva Gomes – Superintendente do IPREVSR.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial, em 09/10/2019.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 41.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzivalda Gadelha Silvestre da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

EAS

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 11:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 11:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO